

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000762/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040095/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.298485/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDICATO DOS EMPRESARIOS LOTERICOS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 05.379.899/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELMA MARTINS ALVES DE MELO FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a todos os empregados representados pelos Sindicatos Convenientes um piso salarial de **R\$ 1.717,20 (um mil setecentos e dezessete reais e vinte centavos)**, mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregados admitidos no período de 01/07/2026 a 30/06/2027 farão jus ao piso acima estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O piso estabelecido no Caput da presente cláusula não se aplica aos empregados que exerçam as funções de office-boy, copa/cozinha e serviços de limpeza, cujo salário será acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir de 01.01. 2027, o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, será reajustado mantendo-se a mesma proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo aplicado no ano subsequente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autô

de Comércio no Estado de Goiás, vigentes em 01 de julho de 2025 (DATA-BASE), serão reajustados em 01 de julho de 2026, em 8% (oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes automáticos, espontâneos, e ou compulsórios havidos no período compreendido entre 01/07/2025 a 30/06/2026 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou do reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de julho/2025, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa (salário base) e variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o salário do empregado, por dia de atraso, em caso de descumprimento a favor dele.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA E ESCALA SEMANAL

Fica estabelecida, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a jornada de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem que isso implique em qualquer redução dos salários, proventos, comissões ou demais vantagens atualmente percebidas pelos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da Escala de Trabalho: A prestação de serviços deverá observar, obrigatoriamente, a escala de 6 (seis) dias de trabalho por 1 (um) dias de descanso (escala 6x1), sendo preferencialmente consecutivos os dias de repouso semanal remunerado, aos sábados e domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do Valor do Salário-Hora: Para fins de cálculo de horas extras, adicionais ou eventuais descontos, o divisor a ser utilizado para o empregado submetido à jornada de 44 horas semanais será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Das Horas Extraordinárias: O trabalho prestado além da 44ª hora semanal ou que desrespeite a escala prevista no caput desta cláusula será considerado serviço extraordinário, devendo ser pago com o adicional previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Direitos Adquiridos: Ficam resguardadas as condições mais benéficas já praticadas pelas empresas que possuam jornadas inferiores à estipulada nesta cláusula.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As remunerações do repouso semanais e dos feriados serão pagas aos comissionistas nos termos da lei 605/ 49 e Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Além dos descontos autorizados em lei e no contrato de trabalho normativo da empresa, as EMPRESAS ficam autorizadas a efetuar descontos nos salários e nas verbas rescisórias de seus EMPREGADOS quando estes deixarem de observar as regras estipuladas pela Caixa Econômica Federal – CEF para o recebimento de cheques, boletos bancários registrados na FEBRABAN/CEF e convênios que não permitem estornos, bem como pelas diferenças apuradas no fechamento do caixa, inclusive nos casos em que tais diferenças decorram de: (i) vendas a prazo não autorizadas que não forem quitadas; (ii) vendas realizadas por meio de WhatsApp ou qualquer outro canal eletrônico/digital sem a devida autorização do empregador, seja por canais oficiais ou presencialmente; sendo obrigação do EMPREGADO verificar a autenticidade do número informado como sendo do empregador (inclusive em situações envolvendo tentativas de golpe), conforme as normas internas estabelecidas pela EMPRESA para a apuração do numerário existente no caixa no momento do fechamento diário.

Além dos descontos autorizados em lei e no contrato de trabalho normativo da empresa, as empresas ficam autorizadas a efetivarem descontos nos salários e rescisões de contrato de trabalho de seus empregados quando estes não observarem as regras estipuladas pela CEF para recebimento de cheques, boletos bancários registrados na FEBRABAN/CEF, e convênios que não permitem estornos e nas possíveis diferenças apuradas no fechamento do caixa, bem como as normas estabelecidas pela Empresa para a apuração do numerário existente no caixa no momento do fechamento diário, sendo que a inobservância a esta norma poderá a empresa aplicar o disposto no art. 482 da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fechamento do Caixa é feita pelo empregado, que depois é conferido pelo empregador, com a faculdade da presença do operador(a) de caixa responsável, sendo necessário a assinatura do empregado que fechou o caixa e do empregador. Havendo divergência de valores, entre valor informado pelo empregado e conferido pelo empregador, este será apurado por meio de relatório, câmeras, dentre outros meios necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conferência tratada no parágrafo primeiro será acompanhada do relatório diário do operador, o qual deverá ser assinado pelo mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: Férias, 13º Salário, indenização, e nas rescisões de contrato de trabalho de empregados comissionistas, serão feitos pela média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha laborado na condição de comissionista em período inferior aos 6 (seis) meses descritos na presente cláusula, deverá a média ser feita utilizando-se como parâmetro os meses que o funcionário efetivamente laborou percebendo comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VANTAGENS

Os reajustes salariais, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a

fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas, acordos e convenções coletivas anteriores, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção, resguardando-se ainda todo e qualquer direito adquirido por força delas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado que exerce a função de caixa ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) sobre sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prêmio previsto nesta cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

O fechamento de caixa é feito pelo empregado, sendo conferido pelo empregador, sendo facultado o acompanhamento pelo empregado. Havendo divergência entre o valor informado pelo empregado e o encontrado pelo empregador, este será apurado por meio de relatório, câmara. O empregado é responsável pelos prejuízos de decorrente de diferenças de caixa e venda fiado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos os empregados representados pelo SEACOM-GO serão remuneradas em 50% (cinquenta e cinco) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na rescisão de Contrato de Trabalho do Empregado que faz horas extras habituais, será considerado para efeito de incorporação ao salário de rescisão a média de horas extras feitas nos últimos 12 (doze meses).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados **associados ou contribuintes voluntários do SEACOM-GO** que percebem salário fixo, além do reajuste previsto, haverá o seguinte adicional:

I - 2% (dois por cento) ao empregado que venha completar mais de 3 (três) anos de

serviço na mesma empresa;

II – 4% (quatro por cento) ao empregado que venha completar mais de 5 (Cinco) anos de serviço na mesma empresa e que seja associado do SEACOMGO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula 4ª e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 10 (dez) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O adicional pôr tempo de serviço não será concedido de forma acumulada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salários fixo e variável, o desconto do vale transporte, será de até 6% (seis por cento), do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei 7.418/85 e artigo 9º do decreto n.º 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a critério da empresa, a concessão aos empregados, do valor correspondente em espécie, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário “in natura”.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL

As empresas se obrigam a contratar e manter seguro de vida, sem ônus para todos os funcionários abrangidos por este instrumento coletivo, cujo valor mínimo de cobertura é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em caso de morte e/ou invalidez e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para auxílio funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será estipulada pelo SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS LOTÉRICOS DO ESTADO DE GOIÁS – SELOESGO, apólice de seguros com empresa renomada especializada com cobertura adequadas a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultada às empresas a adesão à apólice estipulada pelo SELOESGO, podendo realizar contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que contemplem as coberturas e as garantias estabelecidas na presente Cláusula. As empresas se obrigam a apresentar a comprovação de contratação do seguro em questão no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, após a publicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As Rescisões Contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12(doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados obrigatoriamente no **SEACOM-GO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa, o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio, decorrentes do seu tempo de serviço poderão ser indenizados pela empresa, sendo este uma mera faculdade.

PARAGRAFO SEGUNDO – Pela prestação do serviço referente às rescisões dos empregados, representados pelos signatários deste presente instrumento, **que não forem associados ou contribuintes**

voluntários das entidades laboral e patronal será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) do empregado e R\$ 60,00 (sessenta reais) do empregador, valores estes que serão revertidos às respectivas entidades sindicais representativas, para o custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e patronal. Esses custos deverão ser informados no ato do agendamento pelo SEACOM para os empregadores/contadores/empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As homologações realizadas na própria empresa, para os trabalhadores com mais de um ano de serviços prestados na empresa, não serão validadas em hipótese alguma pelo SEACOM, ficando de inteira responsabilidade de ambas as partes qualquer diferença ou erro na mesma.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, e no caso de pedido de demissão, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art.477, parágrafo 6º, alínea “b” da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (Trinta) dias de aviso, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio decorrente do seu tempo de serviço poderão ser indenizados em dinheiro pela empresa, por mera faculdade entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que pedir demissão do emprego tem direito de sair duas horas mais cedo do trabalho, durante o cumprimento do Aviso Prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERENCIA OU APRESENTAÇÃO

Quando solicitado pelo empregado, o empregador fornecerá a carta de apresentação ao empregado, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas seguintes desta CCT, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no Art.118 da Lei no.8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

As empresas sujeitas à presente convenção deverão observar os termos da Súmula 159 do TST, cuja redação é transcrita a seguir: Súmula 159 - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados representados pelo **SEACOM** poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o Dia das Mães, dos Pais e dos namorados até as 22:00 horas, mediante remuneração constante da Cláusula 16ª, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores, no período de que trata o "caput" desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados, ou pagar-lhe-ão a importância de R\$ 30,00 (trinta reais).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (Noventa) dias, com reduções de jornadas ou folga compensatórias, adequando às 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta Cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido do adicional de horas extras previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedida pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitido a troca de turnos de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS E FALTAS REMUNERADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, do descanso semanal remunerado (DSR), das férias e de demais vantagens, nas seguintes situações e prazos:

I – Casamento (Licença Gala): Por até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do casamento civil

ou religioso; (Nota: A CLT prevê apenas 3 dias).

II – Falecimento (Licença Luto): Por até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendente (pais, avós), descendente (filhos, netos), irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica declarada na CTPS; (Nota: A CLT prevê 2 dias).

III – Nascimento de Filho (Licença Paternidade): Por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento do filho, observado o disposto em cláusula específica para casais homo afetivos nesta CCT;

IV – Doação de Sangue: Por 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, desde que devidamente comprovada a doação voluntária;

V – Alistamento Eleitoral: Por até 02 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei;

VI – Exame Vestibular/Concurso: Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular ou concurso público para ingresso em estabelecimento de ensino superior ou técnico;

VII – Comparecimento em Juízo: Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo (seja como testemunha, parte ou jurado);

VIII – Consulta Médica de Dependentes: Por até 04 (quatro) dias por ano, para acompanhar filhos menores de 14 (quatorze) anos, filhos com deficiência (sem limite de idade) ou cônjuge/companheiro (a) inválido (a) ou idoso (a) em consultas médicas ou internações, mediante comprovação por atestado de acompanhamento; (Nota: A CLT concede apenas 1 dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos. Esta ampliação humaniza a CCT).

IX – Exames Preventivos de Câncer: Por até 03 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, para realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados;

X – Eventos Escolares: Por até 01 (um) dia por ano para comparecimento à reunião escolar de filhos menores de 14 anos, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da Comprovação: Todas as ausências previstas nesta cláusula deverão ser comprovadas pelo empregado mediante a entrega do respectivo documento legal (certidões, atestados médicos, declarações judiciais ou escolares) ao setor de Recursos Humanos da empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADO DA CATEGORIA DE AGENTES AUTÔNOMOS

Fica assegurado aos empregados representados por este sindicato, que o feriado do "Dia do Comerciante" será na segunda feira de carnaval de 2027.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO AO USO DE ASSENTO

Aos empregados em geral será assegurado o direito ao uso de assento no local de trabalho, pela empresa, como previsto em lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS



O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade do trabalhador, serão os mesmos fornecidos gratuitamente pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS/DIRETORES EM ENCONTRO SINDICAL

As Empresas considerarão como licença remunerada, o tempo em que os Delegados do Sindicato Conveniente, legalmente designados em Assembleia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados, **desde que pôr eles devidamente autorizados nos termos do Art.545 da CLT**, a contribuição sindical e a contribuição assistencial, ou negocial a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando for notificada pelo empregado, e que serão pagas em guias próprias fornecidas pelo Sindicato através da rede bancaria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás - SEACOM-GO, realizada de forma continuada, no período de 18 a 27 de maio de 2026, e em observância das disposições contidas no Art. 513, alínea "e", da CLT, na decisão proferida no **Tema nº 935, do Excelso Supremo Tribunal Federal**, na Nota Técnica nº 09/2024, da CONALIS, e ainda, na decisão da Câmara de Coordenação ? Revisão do Ministério Público do Trabalho (CCR), proferida nos Autos do Procedimento nº 000076.2002.04.000/2, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, independentemente de sua condição de sindicalizado ou não, em favor do SEACOM-GO, a título de **Contribuição Assistencial/Negocial**, a importância correspondente a 9,00% (nove por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,00% (três por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de julho/2026, janeiro/2027 e maio/2027, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/08/2026, 10/02/2027, e 10/06/2027, nas Agências Bancárias autorizadas, através de boleto bancário, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão

fornecidas pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de julho a 31 de setembro/2026, estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SEACOM em outro emprego no exercício.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos no período de 01 de outubro/2026 a 31 de dezembro/2026, estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados admitidos após 31 de dezembro/2026, estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido o direito de oposição da Contribuição Assistencial/Negocial, a qual se dará no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da efetivação do desconto, com a quitação do salário. A manifestação da oposição deverá ser feita de forma individual, e protocolada na Sede do Sindicato Laboral, quando o empregado trabalhar no respectivo Município (Goiânia); para as demais localidades, a manifestação poderá ser feita através do envio de Carta de Oposição via os Correios, bem como, por meio eletrônico individual e pessoal do empregado, endereçada para os e-mails: recepcao@seacom.com.br; secretaria@seacom.com.br; ou seacom@seacom.org.br.

PARÁGRAFO NONO - É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de caracterização de Crime Contra a Atividade Sindical / Atos Antissindical.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao valor do piso salarial da categoria, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a cadastrar a relação de contribuintes através do site do SEACOM-GO (<https://www.seacom.com.br/emissaoguias/>), dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal com o CPF, data de admissão, função e o respectivo valor recolhido de cada um dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em face da Lei nº 13.709/18 (LGPD) e atos normativos dela decorrentes, o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás assume total responsabilidade no tratamento dos dados pessoais enviados pelo empregador, para o cumprimento desta Cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer controvérsia, dúvida, divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenentes, ou por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho, e ou através da Justiça do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salário por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem as cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes aqui convencionadas se obrigam a promover ampla publicidade dos termos da presente convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para fins e efeitos idênticos.

Goiânia, 27 de maio de 2025.

}

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

NELMA MARTINS ALVES DE MELO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPRESARIOS LOTERICOS DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



